

V - expedição de diárias e passagens.

Art. 49. Todos os servidores administrativos em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União serão designados para a execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União.

§ 1º É atribuição do Subprocurador-Regional da União, mediante justificativa do titular do órgão de execução, autorizar que o servidor administrativo atue, com ou sem exclusividade, de forma permanente ou temporária, nos seguintes processos de trabalho locais:

I - recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos físicos;

II - recepção, cadastramento, digitalização e distribuição de comunicações processuais físicas;

III - gestão patrimonial e logística local;

IV - fiscalização de contratos de prestação de serviços locais;

V - secretaria de gabinete; e

VI - arquivo físico.

§ 2º Os titulares dos órgãos de execução poderão solicitar ao Subprocurador-Regional da União a disponibilização excepcional de servidores administrativos para o desempenho de outras funções e atividades não previstas no § 1º, quando demonstrada sua imprescindibilidade para o funcionamento do órgão.

Art. 50. A prestação de apoio administrativo será solicitada mediante a abertura, pelo Advogado da União solicitante, de tarefa no sistema Sapiens aos setores responsáveis.

§ 1º Compete ao Advogado da União solicitante prestar aos servidores administrativos os esclarecimentos necessários à execução das tarefas que lhes forem distribuídas.

§ 2º É vedado o direcionamento das tarefas, pelo Advogado da União, a servidores específicos, ainda que estejam em exercício no órgão de execução do solicitante, ressalvadas as urgências reconhecidas pelo titular do órgão de execução e sem prejuízo da formalização da solicitação mediante abertura de tarefa no Sistema Sapiens.

Art. 51. É atribuição do Subprocurador-Regional da União promover as movimentações de servidores administrativos que se façam necessárias à manutenção da equalização do volume de demandas nos processos de trabalho de suporte, especialmente em decorrência de nomeações, exonerações, remoções, cessões, requisições, aposentadorias e afastamentos superiores a trinta dias.

Art. 52. É atribuição do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União planejar, supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os serviços técnicos de cálculos e perícias necessários ao suporte da representação judicial da União, inclusive promovendo a desterritorialização desses serviços em âmbito nacional, conforme planejamento e ato normativo próprios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de as Procuradorias-Regionais da União promoverem a coordenação, especialização e desterritorialização das atividades de cálculos e perícias em âmbito regional, enquanto não efetivada em âmbito nacional.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Ficam criados, no âmbito de cada Procuradoria-Regional da União, grupos de trabalho responsáveis pela implementação de medidas visando à especialização e desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho de suporte.

§ 1º Os grupos de trabalho serão coordenados pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União e compostos pelos membros e servidores indicados pelos Procuradores-Regionais da União como responsáveis pelas medidas referidas no **caput**.

§ 2º A implementação das medidas referidas no **caput** observará cronograma fixado pelos grupos de trabalho até o dia 31 de dezembro 2020.

§ 3º Compete às Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União orientar e acompanhar a implementação do disposto nesta Portaria, bem como uniformizar as regras de organização e funcionamento das Procuradorias-Regionais da União no Sistema Sapiens, vedada a criação de setores não autorizados pelas referidas coordenações-gerais.

Art. 54. A definição inicial de quantitativo de integrantes e a primeira movimentação para atuação nas coordenações regionais e nacionais desterritorializadas, realizada após a publicação desta Portaria, adotará os seguintes parâmetros:

I - a necessidade de realização das atividades presenciais nos órgãos de execução, que fundamenta a reserva prevista no art. 30, §3º;

II - a priorização da manutenção nas coordenações dos Advogados da União que já atuam de modo especializado na data de publicação desta Portaria, nas matérias e procedimentos desterritorializados; e

III - o atendimento às preferências indicadas em manifestações dos Advogados da União a partir de convocação da Procuradoria-Geral da União.

§ 1º Os parâmetros previstos neste artigo não podem se sobrepor ao disposto no § 1º do art. 28.

§ 2º A antiguidade na carreira será observada como critério de desempate na primeira movimentação de que trata este artigo.

§ 3º O Procurador-Regional da União poderá propor ao Procurador-Geral da União critérios específicos para a primeira movimentação de que trata este artigo, com vista a atender especificidades regionais ou locais.

§ 4º A movimentação dos Advogados da União para atuação nas coordenações regionais e nacionais terá efeito conforme a execução do cronograma previsto no art. 53, § 2º.

Art. 55. As pontuações previstas nos incisos II a VI do art. 28 serão contabilizadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 56. A implementação do disposto nesta Portaria não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão nos órgãos de execução, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos membros e servidores, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador-Regional da União.

Art. 57. Os Advogados da União que atuam em Equipes Virtuais de Alto Desempenho - E-QUADS na data de publicação desta Portaria:

I - deverão ser movimentados para uma das coordenações regionais na forma do art. 54, salvo os que integrem EQUAD nacional ou dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União; e

II - poderão ser dispensados da realização das tarefas presenciais pelos Diretores dos Departamentos e pelos Procuradores-Regionais da União pelo período de 90 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 58. Os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs, instituídos pela Portaria PGU nº 10, de 16 de maio de 2019, passam a denominar-se coordenações regionais de defesa da probidade e coordenações regionais de recuperação de ativos.

Art. 59. As Centrais Regionais de Negociação, instituídas pela Portaria PGU nº 2, de 14 de dezembro de 2012, passam a denominar-se coordenações regionais de negociação e incorporam as competências das Centrais Locais de Negociação abrangidas em seu âmbito territorial.

Art. 60. A coordenação e a atuação nos processos relevantes ou constitutivos de riscos judiciais no âmbito da Procuradoria-Regional da União na 1ª Região poderá ser realizada em estrutura especializada do mesmo nível hierárquico da Coordenação-Geral Jurídica.

Art. 61. As férias do exercício de 2021 devem ser programadas ou reprogramadas em conformidade com as designações para atuar nas coordenações regionais, independentemente da data de início das atividades na respectiva coordenação.

Parágrafo único. As férias residuais de anos anteriores e as férias programadas sem a participação dos coordenadores regionais deverão ser revisadas de modo a compatibilizar com as programações da respectiva coordenação regional.

Art. 62. O início de funcionamento das coordenações regionais deve implicar o fim das colaborações temporárias anteriormente estabelecidas entre equipes ou unidades dos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 63. Ficam revogadas:

I - a Portaria PGU nº 1, de 24 de fevereiro de 2016;

II - a Portaria PGU nº 2, de 13 de abril de 2018; e

III - a Portaria PGU nº 11, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 10, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho com o propósito de elaborar manual de comunicação social, voltado para o contínuo esclarecimento da população circunvizinha à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto sobre preparação e resposta à emergência nuclear.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019; e

considerando o deliberado na 2ª Reunião extraordinária de trabalho do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis, realizada no período de 19 a 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis, grupo de trabalho com o propósito de elaborar manual de comunicação social voltado para o contínuo esclarecimento da população circunvizinha à Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, abordando a preparação e resposta à emergência nuclear e procedimentos a serem adotados pelo Centro de Informações de Emergência Nuclear, mídia e público em geral.

Art. 2º O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VI - Eletrobras Termonuclear S.A - Eletronuclear;

VII - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro; e

VIII - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que o coordenará.



§ 1º Os órgãos e entidades deverão indicar mediante ofício seus representantes, titular e suplente(s), os quais serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo de trabalho terá duração de até trezentos e sessenta dias corridos, contados a partir da data de publicação do ato de designação dos seus representantes.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado cronograma, contendo as datas das reuniões do grupo.

Art. 4º O produto final do grupo de trabalho será uma proposta de Manual de Comunicação Social, contendo um programa de atividades voltadas à comunicação social no setor nuclear, concluso ao Coordenador da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 1º Poderão ser realizadas entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

§ 2º O Manual de Comunicação Social, suas atualizações e quaisquer entregas intermediárias deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Planejamento de Resposta a Situações de Emergência Nuclear no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 106, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Art. Nº 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, a qual estabelece normas para habilitação de médicos veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), e no Art. 1º da Instrução Normativa nº 17, de 07 de Abril de 2006, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do anexo à presente instrução, em conformidade com o Art. 5º, parágrafo 6º, inciso II, o qual determina ser da competência das Superintendências Federais de Agricultura o credenciamento de médicos veterinários para emissão de GTA para o trânsito interestadual de aves, e tendo em vista ainda o que consta processo SEI nº 21030.008006/2019-66, resolve:

Art. 1º. Habilitar, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de Junho de 2013, o Médico Veterinário Izaias Padilha Lopes, inscrito no CRMV/PA nº 2128, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de: SANTA IZABEL DO PARÁ-PA, VIGIA DE NAZARÉ E SÃO FRANCISCO DO PARÁ, onde exerce legalmente a profissão, observando as normas e dispositivos legais regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCR/PA/SR-(28)Nº 53, de 25/11/97, publicada no DOU. nº 229 de 26/11/97, seção 1, página nº 27617, BS. nº 48 de 01/12/97, que criou o Projeto de Assentamento Campo Verde, localizado no município de Unai - MG, código SIPRA DF0005000; onde se lê: "... com área total de 2.330,3075 ha (dois mil e trezentos e trinta hectares, trinta ares e setenta e cinco centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 2.697,7776 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete hectares, setenta e sete ares e setenta e seis centiares)..." onde se lê: "...a criação de 41 (quarenta e um) unidades agrícolas familiares, Leia-se: criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR-04 nº 046 de 21/06/2010, publicada no D.O.U. nº 120, Seção 1, Pág. 105, de 25/06/2010, retificada no D.O.U. nº 123, Seção 1, Pág. 90, de 28/06/2013, que criou o Projeto de Assentamento BONANZA, município de Itapuranga - GO, Código do SIPRA GO0399000, onde se lê: "... 773,1033 ha (setecentos e setenta e três hectares, dez ares e trinta e três centiares)...", leia-se: "... 763,9388 ha (setecentos e sessenta e três hectares, noventa e três ares e oitenta e oito centiares)...".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 1.457, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 118 do Regimento Interno deste instituto, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, Anexo I, publicada no D.O.U. de 24/03/2020, e consoante com o Decreto nº. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 21/02/2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

CONSIDERANDO o processo nº 54000.015977/2019-79, que trata da necessidade de qualificar os relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;

CONSIDERANDO a existência de projetos de assentamentos estaduais reconhecidos pelo INCRA, criados há mais de 5 (cinco) anos e que até o momento não tiveram famílias homologadas no SIPRA;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria do ITERMA constatou que o projeto de estadual de assentamento Cigana I não possui características para implantação de um projeto de reforma agrária;

CONSIDERANDO a publicação da portaria de cancelamento do Projeto de Assentamento Estadual PE Cigana I;

CONSIDERANDO que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento e não ocorreu dispêndio de recursos públicos da União, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCR/PA/SR(12)/MA Nº 80, de 05 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 130, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE Cigana I, código SIPRA

MA1034000, localizado no município de Santa Luzia, no Estado de Maranhão, com área de 10.822,9387 ha (dez mil oitocentos e vinte e dois hectares, noventa e três ares e oitenta e sete centiares).

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos de obtenção de terras, criação de Projetos de Assentamento, seleção de famílias e da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUI ALCIDES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 1.619, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 118 do Regimento Interno deste instituto, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, Anexo I, publicada no D.O.U. de 24/03/2020, e consoante com o Decreto nº. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 21/02/2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA.

CONSIDERANDO o processo nº 54000.015977/2019-79, que trata da necessidade de qualificar os relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;

CONSIDERANDO a existência de projetos de assentamentos estaduais reconhecidos pelo INCRA, criado há mais de 5 (cinco) anos e que até o momento não tiveram famílias homologadas no SIPRA;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria do ITERMA constatou que o presente projeto de assentamento não possui características para implantação de um projeto de reforma agrária;

CONSIDERANDO a publicação da portaria de cancelamento do Projeto de Assentamento Estadual PE Boa Vista;

CONSIDERANDO que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento e não ocorreu dispêndio de recursos públicos da União, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCR/PA/SR(12)/MA Nº 91, de 31 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 01 de novembro de 1996, Seção 1, página 22.473, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual PE Boa Vista, código SIPRA MA0176000, localizado no município de Grajaú, no Estado de Maranhão, com área de 538,1572 ha (quinhentos e trinta e oito hectares, quinze ares e setenta e dois centiares).

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUI ALCIDES DOS SANTOS

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCR/PA/SR(12)/MA/Nº 009 de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2002, Seção 1, página 235, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE PE BAIXÃO DO JULIO, código SIPRA MA0596000, com área de 1.116,1693 ha (mil cento e dezesseis hectares, dezesseis ares e noventa e três centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 55 (cinquenta e cinco) famílias...", leia-se: "83 (oitenta e três) famílias..."

Na Portaria INCR/PA/SR(12)/MA/Nº 215 de 07 de dezembro de 2005, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE SÃO MATEUS/MAPARIZINHO/CENTRO DO LAUREANO I, código SIPRA MA0828000, com área de 5.486,7670 ha (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis hectares, setenta e seis ares e setenta centiares), localizado no município de Morros, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 35 (trinta e cinco) famílias...", leia-se: "165 (cento e sessenta e cinco) famílias..."

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR(12)/MA/Nº 038 de 12 de abril de 2002, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE MASSANGANO I e II, código SIPRA MA0623000, com área de 1.661,2743 ha (mil seiscentos e sessenta e um hectares, vinte e sete ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 58 (cinquenta e oito) famílias...", leia-se: "85 (oitenta e cinco) famílias..."

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR(12)/MA/Nº 057 de 13 de outubro de 2003, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE ZELINO, código SIPRA MA0718000, com área de 1.529,2989ha (mil quinhentos e vinte nove hectares, vinte e nove ares e oitenta e nove centiares), localizado no município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 28 (vinte e oito) famílias...", leia-se: "53 (cinquenta e três) famílias..."

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR-18/Nº 08/2004, de 25 de março do ano de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 67, na data de 07 de abril do ano de 2004, na Seção 1, página 107, que criou o Projeto de Assentamento OSIEL ALVES, código SIPRA PB0242000, localizado no Município de São José de Espinharas/PB, onde se lê: "...com área de 926,7770 ha (novecentos e vinte e seis hectares, setenta e sete ares e setenta centiares)...", leia-se: "...com área de 927,0772 ha (novecentos e vinte e sete hectares, sete ares e setenta e dois centiares)".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR-24/PI Nº 38 de 28 de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União n.º 190, na data 05 de 09 do ano 1998, na Seção 1, páginas 5 e 6, que criou o Projeto de Assentamento PA FAZENDA CUTIAS, no Município Buriti dos Lopes, código SIPRA PI0097000, onde se lê: com uma área total de 973,5223 (novecentos e setenta e três hectares, cinquenta e dois ares e vinte e três centiares) leia-se: 888,4300 (oitocentos e oitenta e oito hectares e quarenta e três ares).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCR/PA/SR-19/G/Nº 34, de 23 de setembro de 1996, publicada no DOU Nº 186, de 24 de setembro de 1996, Seção 1, Página 18913, que criou o Projeto de Assentamento CORDÃO DE SOMBRA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0063000, alterada pela Retificação s/n, publicada no DOU Nº 202, de 22 de outubro de 2001, Seção 1, Página 47, onde se lê: "3.842ha (três mil, oitocentos e quarenta e dois hectares)", leia-se: "3.982,4815ha (três mil, novecentos e oitenta e dois hectares, quarenta e oito ares e quinze centiares)".

